

# CERTIFICA

$ \swarrow $	Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
×	Que foi extraída da Escritura exarada de folhas Sexento a folhas, do livro de notas para escrituras
	diversas deste Cartório, número 0n34 - 3
	Que foi extraída do Testamento exarado de folhas do livro de
	Testamentos deste Cartório, número
	Que foi extraída do documento arquivado sob o nºno maço de documentos do livro de notas para escrituras diversas, número
	Que foi extraída do documento arquivado sob o número do ano de, do maço de documentos a que se refere a alínea, do nº2 do art.º 28 do Código do Notariado.
	Que foi extraída do documento arquivado sob o número do maço respeitante a procurações lavradas nos termos do nº2 do art. 116º do Código do Notariado referente ao ano de
	Que foi extraída da ata número exarada a folhas do livro de atas da sociedade
	e restituída ao apresentante.
	Que foi extraída do Bilhete de Identidade/Passaporte/Carta de Condução número, emitido em de, por
	Que foi extraída do Cartão de Cidadão número, válido até de de, emitido por
	Que foi extraída do documento por pública - forma.
	Que me foi presente para conferir, cujo original restituí.



Que ocupa <u>26</u> folhas, as quais têm aposto o respetivo selo branco deste Cartório e estão todas elas numeradas e rubricadas.

Grândola, em 22 de Abril de 20 16.

A Notária em substituição

A Colaboradora Maria Ofélia da Conceição Nobre Silva Morais, inscrita na Ordem dos Notários sob o n.º 379/8

(Lígia Andrea Valadares Fernandes Guedes)

(Devidamente autorizada pela Notária Lígia Andrea Valadares Fernandes Guedes, nos termos do artigo 8º do Estatuto do Notariado, com autorização publicada no sítio da Ordem dos Notários desde 28 de fevereiro de 2013)

Registado sob o nº 263/WX/2016 JC

A quantia paga inclui I.V.A à taxa legal

Foi emitido o recibo



LIGIA FERNANCES BUEDES
NOTÁRIA

LIVRO 41-15
FLS. 67

# TEM DOCUMENTO COMPLEMENTAR

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e dois de abril de dois mil e dezasseis, no Carte
rio Notarial sito à Rua D. Nuno Álvares Pereira, número 113, rés d
chão Direito A, em Grândola, perante mim, Lígia Andrea Valadare
Fernandes Guedes, Notária em substituição, compareceram com
outorgantes:
a) JOAQUIM MATEUS DA SILVA, casado, (Cartão de Cida

dão nº 04720573, válido até 07-04-2018, emitido pela República Portuguesa), natural da freguesia de São Domingos, concelho de Santiago do Cacém, onde reside na Quinta da Camarinha, Lugar do Troteado; b) ARMANDO NOBRE HENRIQUES PINELA, casado, (B.I. nº 1194961, de 23/02/2001, do SIC de Lisboa), natural da freguesia e concelho de Santiago do Cacém, residente na Rua Norton de Matos, número 20, São Domingos, Santiago do Cacém e c) FERNANDO MANUEL DA PALMA BRITO, solteiro, maior, (Cartão de Cidadão nº 07736756, válido até 19-09-2016, emitido pela República Portuguesa), natural da freguesia de São Domingos, concelho de Santiago do Cacém, residente na Rua General Humberto Delgado, número 18, São Domingos, Santiago do Cacém; que intervêm respetivamente na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Direção, em nome e representação da "CASA DO POVO DE SÃO DOMIN-GOS", pessoa coletiva de utilidade pública, com sede na Rua Escritor Manuel da Fonseca, número 12, São Domingos, freguesia de São Domingos e Vale de Água, concelho de Santiago do Cacém, titular do número de identificação de pessoa coletiva e matriculada na Conser-

vatória do Registo Comercial de Grândola sob o número quinhentos milhões novecentos e dez mil e setenta e três;- cuja qualidade e suficiência de poderes para este ato verifiquei face à consulta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso: 5725-0275-8533, conjugada com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de trinta e um de março de dois mil e dezasseis, cuja ata número vinte e quatro apresentaram. Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação. E DECLARARAM NA SUA INVOCADA QUALIDADE: Que, em execução ao deliberado por unanimidade na predita reunião da Assembleia Geral Extraordinária de trinta e um de março de dois mil e dezasseis, alteram totalmente os estatutos da Casa do Povo de S. Domingos, adaptando-os ao Decreto-Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro na sua atual redação, mantendo no entanto a sua denominação e sede e adotam o seguinte objeto social: Objetivos em geral: A Casa do Povo tem por finalidade, atento os princípios orientadores de economia social, desenvolver atividades de caráter social, cultural, desportivo, recreativo ou outras, com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado e as Autarquias ou outras instituições da mesma natureza, proporcionando-lhes apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução dos problemas da população da respetiva área. Objetivos principais: 1. Para a realização dos seus fins e atividades principais, deve a Casa do Povo proceder à sua concretização,

LIGIA FERN	NAMBES GUEDI
NO	TÁRIA
	11-13
LIVED	11 9
FLS.	68
a farming	10

mediante a concessão de bens, prestação de serviços e outras inicia
vas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, fam
lias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:
a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e joven
em perigo;
b) Apoio à família;
c) Apoio às pessoas idosas;
d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
e) Apoio à integração social e comunitária;
f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doenç
velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de fal-
ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o tra
balho;
g) Prevenção, promoção e proteção na saúde, nomeadament
na prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reab
litação e assistência medicamentosa;
h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
j) Promoção de ações de animação sociocultural, quer por in
ciativa própria, quer de acordo e em coordenação e cooperação con
outras entidades;
k) Desenvolvimento de atividades de apoio social, nas valêr
cias que em cada caso mais se justifiquem, nos termos do present
estatuto;
l) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores

Mod 2-1 Esc. Div. A4 - 🙈 Pinto & Filhos - Viseu

desde c	que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cida
dãos	
	. Incumbe ainda à Casa do Povo:
a	) Executar, por delegação, tarefas cometidas a serviços públi-
	forma a aproximá-los das populações;
	Participar no planeamento de ações de caráter económico,
	cultural, que abranjam a respetiva área
Ob	jetivos secundários e atividades instrumentais: A Casa do
Povo po	ode ainda prosseguir fins secundários e atividades instrumen-
	meadamente fomentando a participação das populações nas
	ndentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respe-
	e a melhorar a sua qualidade de vida nos aspetos social, cul-
	esportivo e recreativo, bem como na organização de even-
tos.	in organização de even-
Е	vai regular-se em geral pelas disposições da lei aplicável e
	cial pelos estatutos substituídos integralmente pelos constan-
	m documento complementar de quarenta e cinco páginas, ela-
	le acordo com o número dois do artigo sessenta e quatro do
Código o	do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura
e que ele	es outorgantes declararam haver lido, tendo perfeito conheci-
mento do	seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura
A	SSIM O OUTORGARAM
	EXIBIU-SE: Certificado de admissibilidade de firma ou
denomina	ação número 201604302, com o código de acesso: 3110-
1843-820	00, emitido em 18 de abril de 2016

E	Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.
	Joaquim Mateus da Silva Arenauso Nobre Henrigina timel-
	mand famod da Tofma 3ml
	A Notária,
	A Notária,

L.º 11-8 ets. 67

Jan L

### ESTATUTOS DA CASA DO POVO DE SÃO DOMINGOS

110

Fundada por despacho de 13 de Junho de 1942 de S. Exa. o Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social

CAPITULO I

Natureza e Fins

Secção I

Caracterização

Artigo 1º

(Natureza)

A "Casa do Povo de São Domingos" é uma pessoa coletiva de utilidade pública. sem fins lucrativos, de base associativa, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, por tempo indeterminado, com o objetivo de promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

### Artigo 2º

(Sede e Âmbito de Ação)

# Secção II Objetivos

### Artigo 3º

# (Objetivos em geral)

A Casa do Povo tem por finalidade, atento os princípios orientadores de economia social, desenvolver atividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo ou outras, com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado e as Autarquias ou outras instituições da mesma natureza, proporcionando-lhes apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução dos . problemas da população da respetiva área.----

### Artigo 4º

# (Obietivos Principais)

		(Objetivos Principais)
1.	Para Povo	a realização dos seus fins e atividades principais, deve a Casa do proceder à sua concretização, mediante a concessão de bens,
	prest	ação de serviços e outras iniciativas de
	gualid	ação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e
	nos s	dade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente
1.5		eguintes domínios:
	a)	Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em
		perigo;
	b)	Apoio à família;
	c)	Apoio às pessoas idosas;
	d)	Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
	e)	Apoio à integração social e comunitária;
	f)	Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice.
		invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou
		diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o

51C # 3 - L

		trabalho;
	g)	Prevenção, promoção e proteção na saúde, nomeadamente na
		prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de
		reabilitação e assistência medicamentosa;
	h)	Educação e formação profissional dos cidadãos;
	i)	Resolução dos problemas habitacionais das populações;
	j)	Promoção de ações de animação sociocultural, quer por iniciativa
		própria, quer de acordo e em coordenação e cooperação com outras
		entidades;
	k)	Desenvolvimento de atividades de apoio social, nas valências que
		em cada caso mais se justifiquem, nos termos do presente estatuto; -
	I)	Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde
		que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos
2.	Incum	be ainda à Casa do Povo:
	a)	Executar, por delegação, tarefas cometidas a serviços públicos, por
		forma a aproximá-los das populações;
	b)	Participar no planeamento de ações de carácter económico, social e
		cultural, que abranjam a respetiva área

### Artigo 5°

(Objetivos secundários e atividades instrumentais)

### Subsecção I

(Promoção dos sócios e desenvolvimento da comunidade)

# Artigo 6°

# (Atividades de cooperação social)

1.	No exe	ercício das atribuições de cooperação social, a Casa do Povo, para a
	realiza	ção dos seus objetivos principais, propõe-se desenvolver as seguintes
	atividad	des:
		Centro de atividades ocupacionais;
		Lar residencial;
		Serviço de apoio domiciliário a pessoas com deficiência;
		Creche;
		Jardim de Infância / Pré-escolar;
		Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL);
		Centro de acolhimento;
	h)	Lar de infância e juventude;
	i)	Serviço de apoio domiciliário a pessoas idosas;
	j)	Centro de dia;
	k)	Residência autónoma;
	l)	Casa de abrigo
		Artigo 7°
		(Atividades secundarias e instrumentais)
1	Ainda	no âmbito das suas atribuições sociais, a Casa do Povo, no âmbito
		alização dos seus objetivos secundários e instrumentais, propõe-se
		volver as seguintes atividades:
	a) D	esenvolvimento económico-social da comunidade local;
		romoção social, cultural, moral e profissional, e valorização física dos
		eus associados;
	c) A	poio a outras associações e, designadamente a cooperativas
	OI	ganizadas pelos seus sócios;

61C Aly

- d) Cooperação, relativamente aos seus associados, no fomento da habitação e na concessão de crédito aos associados.
- e) Gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao estado ou às autarquias locais.-----
- f) Concessão e aluguer de equipamentos e infraestruturas para a realização de eventos, colóquios, seminários ou congressos.
- g) Exploração de bares, organização de eventos culturais, desportivos, recreativos, festas, romarias e convívios.------
- A Casa do Povo pode criar secções de atividades específicas para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior.

### Artigo 8°

### (Desenvolvimento da comunidade)

- A Casa do Povo pode acordar com as Autarquias ou o Estado na realização de obras de utilidade comum, mediante a colaboração voluntária dos sócios e, eventualmente, pela atribuição de verbas dos seus fundos.------

### Artigo 9º

### (Promoção dos Associados)

- A Casa do Povo deve tomar iniciativas que visem a promoção social e cultural, a formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios, para fins recreativos, educativos e de valorização física.------
- 2. Na prossecução dos objetivos de promoção social e cultural e de

	ap	proveitamento dos tempos livres, a Casa do Povo procurará tornar-se o
		entro de convívio dos sócios e o polo de atração da comunidade, devendo,
		omeadamente, e de acordo com as possibilidades:
		Organizar espetáculos de cinema, teatro, música, cursos de promoção,
		colóquios, conferencias, excursões e outras atividades culturais e recreativas;
	b)	Colaboração em campanhas sanitárias e outras, tendentes ao bem estar social;
	c)	Instalar, bem como animar, bibliotecas e museus;
	d)	Desenvolver o gosto pela música, folclore e cante alentejano;
	e)	Incentivar o interesse pelo artesanato e outras relacionadas com a
		cultura tradicional e regional;
	f)	Promover a prática racional da ginástica, do atletismo e de outras
		atividades desportivas;
	g)	Promover a edução e a formação profissional dos cidadãos
3.		m vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, deve a Casa do
		vo colaborar em atividades tendentes à sua formação e valorização
		Artigo 10°
		(Atividades de Apoio Social)
1.	AC	Casa do Povo promoverá a criação e manutenção de atividades de apoio
	SOC	cial, designadamente nos sectores da infância, juventude e terceira
		de, por sua iniciativa ou em cooperação com a Segurança Social, nas
	cor	ndições previstas para o desenvolvimento dessas atividades
2.	AC	casa do Povo pode ainda organizar Colónias de Férias, visitas/passeios
	e/o	u excursões ou diligenciar, junto de outras entidades, para que os seus
	sóc	ios e familiares as frequentem,
3.	Os	serviços prestados pela Casa do Povo na concretização das atividades
	pre	vistas neste artigo, serão remunerados em regime de porcionismo, de

71C # 4,C

acordo com a situação económica - financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder e em conformidade com as tabelas de comparticipação dos utentes, elaboradas de harmonia com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os Serviços Oficiais competentes.

 A organização e funcionamento dos diversos sectores desta atividade constarão de Regulamento Interno a elaborar pela Direção.-----

### Artigo 11º

### (Acesso às atividades)

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades de promoção sócio - cultural por ela desenvolvidas, reservado apenas aos sócios, poderá ser reconhecido, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter essa qualidade por não reunirem as condições exigidas para serem sócios, ou ainda a pessoas reconhecidamente carenciadas.---

### Artigo 12°

### (Assistência Extraordinária)

A Casa do Povo pode conceder auxílio aos sócios e suas famílias, para ocorrer a situações de comprovada necessidade, dentro das possibilidades das receitas próprias, desde que autorizada pela Assembleia Geral, e dos subsídios que, para esse fim, lhe forem atribuídos.-----

# Artigo 13°

### (Obras de carácter social)

A Casa do Povo pode promover a criação e manutenção de obras de carácter social e de solidariedade, designadamente, nos sectores da infância, juventude e da terceira idade, por sua iniciativa, ou em cooperação com a Segurança Social, ou outras entidades públicas ou privadas, nas condições previstas para o

desenvolvimento dessas atividades
Artigo 14°
(Apoio a cooperativas, à habitação e ao crédito)
<ol> <li>Podem beneficiar do apoio da Casa do Povo as sociedades cooperativas de</li> </ol>
produção, comercialização e consumo, organizadas pelos sócios, sem fins lucrativos
2. A Casa do Povo pode, relativamente aos seus sócios, cooperar no fomento
da habitação e no crédito aos sócios com menores disponibilidades económicas, quando disponha de recursos próprios para esses fins
As formas de apoio previstas no presente artigo, bem como os meios de as
concretizar, carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral
to provid aprovação da Assembleia Geral
Subsecção II
Cooperação com serviços públicos ou outras instituições
Artigo 15°
(Principio Geral)
A Casa do Povo pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a
Serviços Públicos, que se mostrem de interesse para a população, por delegação
daqueles, bem como ceder instalações necessárias à realização das referidas
arefas
Artigo 16°
(Acordos de retribuição)
<ol> <li>No âmbito dos seus fins e na cooperação com o Estado e as Autarquias</li> </ol>
locais, a cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no
artigo anterior, são retribuídas em conformidade com os acordos
celebrados para o efeito



- A Casa do Povo pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às Autarquias locais.------

### Artigo 17°

(Utentes dos serviços)

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores, é garantido aos respetivos utentes, independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.------

CAPITULO II

Sócios

Secção I Disposições Gerais

Artigo 18°

(Inscrição)

- Podem ser inscritos como sócios da Casa do Povo todos os indivíduos maiores ou emancipados.-----
- A admissão ou readmissão de sócios depende do requerimento dos interessados, sob proposta de dois sócios na plenitude dos seus direitos e da decisão da Direção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral.------

3. A demissão de sócio é feita a pedido do interessado ou promovida pela
Direção, de harmonia com o disposto no número três do artigo octogésimo
primeiro e do número cinco do artigo octogésimo
primeiro e do número cinco do artigo vigésimo quinto dos presentes estatutos
Artigo 19°
(Sócios honorários)
Foderir sei deciarados socios nonorários da Casa do Povo, as nessoas
singulares ou coletivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou
auxiliarem com donativos consideráveis, sejam considerados merecedores
de tal distinção
2. A declaração é da competência da Assembleia Geral, sob proposta
fundamentada da Direção
Artigo 20°
(Número mínimo de Sócios)
O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de cinquenta
Secção II
(Direitos e Deveres)
Artigo 21°
(Direitos dos sócios)
1. São direitos dos sócios:
a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
b) Requerer a convocação da Assembleia Geral de acordo com o
estipulado no número um e dois do artigo quadragésimo primeiro dos
presentes Estatutos;
c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
o o o o o o o o o o o o o o o o o o o

910 Angs Figure

d) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respetivos documentos nos oito dias anteriores à reunião da Assembleia Geral convocada para a sua apreciação;----e) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas respetivas atividades nas condições estabelecidas pela Direção:f) Propor à Direção ações e iniciativas conducentes à realização dos objetivos da Casa do Povo;----g) Levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral qualquer resolução ou acto da Direção que se lhe afigure contrário aos interesses da Casa do Povo, ao disposto nestes Estatutos, nos . Regulamentos ou na legislação aplicável;----h) Levar ao conhecimento do Presidente da Direção actos praticados pelos sócios que sejam passíveis de sanção disciplinar;----i) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo nos termos da Lei e dos presentes Estatutos.----j) Recorrer para o Tribunal competente das deliberações da Assembleia Geral contrárias à Lei e aos Estatutos;----k) Requerer por escrito certidão ou cópia autenticada pela Casa do Povo, de qualquer acta, mediante pagamento de determinada guantia a fixar em regulamento interno.-----2. A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espetáculos, pode ser limitada por razões de organização ou condicionadas ao pagamento de uma importância a estabelecer pela Direção.----- O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades por esta desenvolvidas, é extensivo aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo e não reúnam condições estatutárias para serem sócios,-----

### Artigo 22°

### (Deveres dos sócios)

1.	São deveres dos sócios:	
	a) Pagar pontualmente as quotas fixadas;	
	b) Comparecerem nas reuniões para que foram convocados;	
	c) Tratar com correção e urbanidade os restantes associados, bem	como
	os membros dos corpos gerentes e os trabalhadores da Casa do P	ovo;
	d) Exercer com zelo os cargos para que foram eleitos, salvo os caso	s em
	que seja admitida escusa, nos termos do artigo trigésimo quinto;	
	e) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo	e da
	comunidade;	
	f) Não praticar actos lesivos dos interesses da Casa do Povo	
	Artigo 23°	
	(Limitação de direitos)	
1.	Aos sócios honorários não é reconhecida a capacidade eleitoral passiv	a;
2.	Os sócios com menos de dezoito anos não podem ser eleitos	para
	membros dos corpos sociais	
	Artigo 24°	
	(Disposição Comum)	

# Seção III Regime Disciplinar dos Sócios

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos Artigos

antecedentes, são-lhe ainda conferidos todos os que resultam do disposto nos

presentes estatutos, nos regulamentos ou nas leis aplicáveis.-----

101° Att.

# Artigo 25°

# (Sanções Disciplinares)

		(
1.	Pela	as infrações aos deveres estatutários cometidas pelos sócios são
	apli	cáveis, sem prejuízo da responsabilidade penal prevista na lei, as
	san	ções de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o
	esti	pulado nos números seguintes
2.	São	factos pelos quais os sócios podem ser repreendidos:
	a)	Ser menos correto no seu procedimento associativo, por forma a lesar o
		bom nome da Casa do Povo;
	b)	Não cumprir as resoluções tomadas em Assembleia Geral ou pela
		Direção de harmonia com os Estatutos e a Lei
3.	És	uspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o
	sóc	cio que:
	a)	Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direção ou do
		Conselho Fiscal, ou empregados no exercício das suas funções;
	b)	Tentar desacreditar a Casa do Povo;
	c)	Formular, de má-fé, contra outros sócios, acusações que não provar em
		assuntos relacionados com a atividade da Instituição;
	d)	Delapidar os bens da Instituição;
	e)	Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir
		na Casa do Povo
4.	As	suspensão implica a incapacidade temporária de o transgressor usufruir
	do	os direitos e regalias resultantes da qualidade de sócios, mas não o isenta
	do	pagamento das respetivas quotas
5.	É	excluído o sócio que:
	a)	Agredir corporalmente qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral
		da Direção ou do Conselho Fiscal, ou empregado, no exercício das suas
		funções;
	b)	Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da Assembleia

Geral, ou faça acusações que não provem.----- O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos.-Artigo 26° (Procedimento) 1. As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas pela Direção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infração e o comportamento anterior do sócio, e da sua aplicação cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias.-----O sócio arguido de qualquer falta, não é punido sem que previamente seja convocado para se defender .----3. Da suspensão por tempo superior a noventa dias ou da exclusão, é dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----4. Da decisão da Assembleia Geral cabe recurso para o Tribunal competente. CAPÍTULO III Administração e Funcionamento Secção I Disposições Gerais Artigo 27° (Órgãos) São órgãos da Casa do Povo a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal -----2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, são eleitos pelos sócios.----

The state of the s

 Cabe a cada um dos órgãos exercer eficientemente as suas funções, no respeito pelas competências e responsabilidades dos outros órgãos.

### Artigo 28°

### (Distribuição dos cargos)

- Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respetivos cargos, de acordo com a lista eleita.
- É permitida a redistribuição dos cargos dentro de cada órgão por motivos devidamente justificados a comunicar prioritariamente aos sócios.
- Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição.-----
- A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicados aos sócios, por meio de aviso afixado na Sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.-----

### Artigo 29°

### (Funcionamento dos Órgãos)

- Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais, são as suas funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nestes Estatutos.----
- As deliberações ou votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros dos órgãos sociais são feitas por escrutínio secreto.

# Artigo 30°

### (Deliberações nulas)

	(Deliberações ridias)
1	. São nulas as deliberações:
	a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares
	tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente
	dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
	b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
	c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva
	actad) Em violação de disposta de violação de disposta de violação de vio
2	d) Em violação do disposto no número um do artigo trigésimo quarto
2.	Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera
	convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem
	não tenha essa competência ou quando dela não constem o dia, hora e
	local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora e local diverso dos
	constantes do aviso
	Artigo 31°
	(Deliberações anuláveis)
As de	liberações de qualquer órgão contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu
objeto	, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no
	namento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo
	Or
	Artigo 32°
1	(Mandato)
1.	A duração do mandato resultante de eleição efetuada para a totalidade dos
	órgãos dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do
	Conselho Fiscal é de guatro anos

121h Alexander

- 2. A contagem dos anos de mandato corresponde à dos anos civis.-----
- O ano em que se iniciar o exercício só será contado como um ano de mandato, se a posse tiver lugar antes do mês de Julho.
- 4. A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo do quadriénio em curso.------
- Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.
- 6. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----

# Artigo 33°

### (Exercício)

- A posse é conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia
   Geral ou pelo Presidente da Comissão de Gestão em exercício, ou por quem os substitua.
- 3. Caso as entidades referidas no número anterior não confiram a posse até ao oitavo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.------

# Artigo 34°

	(Condições de exercício dos cargos)
1	. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da casa do Povo é
	gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas
2	. Quando o volume do movimento financeiro ou complexidade da
	administração da Casa do Boyo aviila a mandeiro ou complexidade da
	administração da Casa do Povo exija a presença prolongada de um ou
	mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados, não podendo, no
1518	entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de
	apoios sociais (IAS)
3	. Não há lugar a remuneração dos titulares da Direção sempre que se
	verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo
	responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta
	cumulativamente dois dos seguintes rácios:
	a) Solvabilidade inferior a 50%;
	b) Endividamento global superior a 150%;
	c) Autonomia financeira inferior a 25%;
	d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos
	económicos
	Artigo 35°
Pode	(Escusa)
	m escusar-se de assumir os cargos para que forem eleitos mediante pedido,
	scrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os sócios que:
	Tiverem exercido qualquer cargo diretivo no quadriénio anterior;
b)	Se acharem impossibilitados do desempenho regular do cargo;
c)	Tiverem completado sessenta e cinco anos de idade

Artigo 36°

131C 2000 131C 2000 101C

### (Renuncia)

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções, devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua.------

### Artigo 37°

### (Impedimentos)

- 1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes bem como qualquer parente ou a fim em linha reta ou em segundo grau da linha colateral.------
- Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a instituição.
- Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição ou de participadas desta.

### Artigo 38°

#### (Perda de Mandato)

A Assembleia Geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que infrinja o disposto do número dois do artigo trigésimo quarto e que não esteja devidamente autorizado, bem como ainda de quem igualmente infrinja o número três do referido artigo trigésimo quarto.

### Secção II

# Assembleia Geral

# Artigo 39°

# (Composição)

	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
1	. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo do
	respetivos direitos
2	. Os sócios podem fazer-se representar em assembleias gerais, mas cao
	sócio não poderá representar mais que um associado
	Artigo 40°
	(Mesa da Assembleia Geral)
1.	Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituíd
	por três membros, um dos quais é o Presidente e dois Secretários
2.	Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro d
	Mesa da Assembleia Geral
3.	Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete
	Artigo 41°
	(Convocatória)
1.	A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de
	antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, por sua
	iniciativa ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de
	vinte e oito sócios
2.	Se o presidente da Mesa ou o seu substituto o não fizer, no prazo de dez
	dias, nos casos em que a tal seja obrigado, pode o Presidente de qualquer
	dos órgãos atrás referidos efetuar a convocação, ou ainda, qualquer sócio,
	em representação dos vinte e oito sócios requerentes

14/C ALZ,

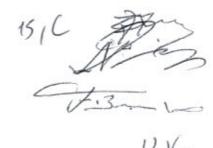
- A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido a cada associado e deverá ser afixada na sede e suas delegações, quando existirem, e noutros locais de acesso público;------
- A convocatória da Assembleia Geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico dirigido a cada associado.
- 6. Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.-----

### Artigo 42°

(Convocação da Assembleia Geral pelo Tribunal)

- Qualquer associado e, bem assim, o Ministério Publico, podem requerer ao Tribunal competente, a convocação da Assembleia Geral nos seguintes . casos:-----
  - a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;------
- Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao Ministério Publico as situações de irregularidade de que tenha

	C	conhecimento
3		Tribunal designa, se necessário, o Presidente e os Secretários da Mes
		ue dirija a Assembleia convocada judicialmente
		II I No sind I cobord cooks here was no II (I) if you was p
		Artigo 43°
		(Competência)
1	. C	ompete à Assembleia Geral:
		) Definir as linhas fundamentais de atuação da Casa do Povo;
	b	Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e
		a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho
	c)	Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
	d)	Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
	e)	Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, extinção ou fusão da associação e destino dos bens móveis e imóveis ou outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
	f)	Autorizar a Direção ou sócios que para esse efeito forem eleitos pela
		Assembleia Geral, a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes e mandatários por factos praticados no exercício das suas
		funções;
	g)	Aprovar o Regulamento Eleitoral;
	h)	
	i)	Fixar, sob proposta da Direção, o valor das quotas dos sócios;
	j)	Deliberar sobre as reclamações das decisões da Direção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;
	k)	Declarar Sócios Honorários da Casa do Povo as pessoas ou entidades



	referidas no artigo décimo nono;
	I) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direção;
	m) Deliberar sobre o uso a dar aos bens imóveis;
	n) Autorizar a aceitação de legados ou heranças a benefício de inventário.
	o) Aprovar a concessão de apoio a cooperativas, à habitação e ao crédito,
	nos termos do artigo décimo quarto destes Estatutos;
	p) Autorizar a concessão de auxílios aos sócios e suas famílias, nos casos
	previstos no artigo décimo segundo destes Estatutos;
	q) Autorizar qualquer membro dos órgãos sociais, sob proposta do mesmo
	devidamente fundamentada, a prestar bens e serviços à Casa do Povo;
	r) Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas
2.	No caso da deliberação prevista na alínea e) do número anterior, a extinção
	não tem lugar se, pelo menos, 28 sócios se declararem dispostos a
	assegurar a permanência da instituição, qualquer que seja o número de
	votos contra
3.	Nos casos em que se verifique a demissão ou destituição dos titulares dos
	órgãos da Casa do Povo, e que não seja possível proceder à imediata
	eleição de novos órgãos nos termos estatutários, a Assembleia Geral
	poderá eleger provisoriamente uma Comissão de Gestão, composta por
	sete membros, os quais entre si elegerão o Presidente
4.	Se a Casa do Povo for gerida por uma Comissão de Gestão, a esta
	competirá assegurar a gestão corrente, competindo-lhe ainda promover
	eleições dentro do prazo fixado pela Assembleia Geral, prazo este que não
	poderá ser superior a um ano
5.	As decisões da Assembleia Geral previstas na alínea e), f) e h) do número
	um desta cláusula devem ser tomadas por votação secreta de dois terços
	dos votos expressos dos sócios presentes

### (Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária em Março e em Novembro de cada ano, para apreciação e votação, respetivamente, do relatório e contas do exercício anterior, e do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.----2. A Assembleia Geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para o organismo.----3. As deliberações sobre alteração de estatutos, destituição dos órgãos e seus membros, ou a extinção do organismo, são tomadas em reuniões extraordinárias expressamente convocadas para o efeito. -----Artigo 45° (Sessões da Assembleia Geral) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.----Artigo 46° (Sessões ordinárias) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:---a) No final de cada mandato até ao final do mês de Dezembro para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;----b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório de contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;----c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.----

### Artigo 47°

(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo

16,1C #35.5 F.Z. 15,C

Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento, no mínimo, de vinte e oito sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----

- A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- As deliberações sobre alteração de Estatutos, destituição dos titulares dos órgãos sociais ou a extinção do organismo e destino dos bens, são tomadas em reuniões extraordinárias expressamente convocadas para o efeito.------

### Artigo 48°

(Funcionamento da Assembleia Geral)

- 3. É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral ou não constem da ordem de trabalhos. ------
- Nenhum sócio pode votar em matérias em que haja conflitos de interesse entre a Casa do Povo e ele, seu cônjuge, ascendentes e descendentes. ----
- 5. Por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de qualquer um dos Presidentes dos Órgãos Sociais da Casa do Povo ou ainda com a assinatura de um mínimo de vinte sócios, pode ser requerida a presença de uma representação da Federação ou Confederação das Casas do Povo, ou outra pessoa devidamente habilitada a fim de prestar todo o apoio técnico jurídico solicitado, esclarecendo a Assembleia e dando pareceres não

		vinculativos
		Artigo 49°
		(Deliberações da Assembleia Geral)
	1	São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que nã
		constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverer
		presentes ou devidamente representados todos os sócios no pleno goz
		dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento
	2.	Salvo o disposto no número cinco do artigo quarenta e três, as deliberaçõe
		da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se
		contando as abstenções
		Artigo 50°
		(Competência do Presidente)
Cor	mp	ete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
	a)	Convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias e
		extraordinárias;
	b)	Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
		Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
		Dar posse aos Corpos Gerentes e deliberar sobre renúncias e pedidos de
		demissão dos seus membros;
(	e)	Assistir às reuniões da Direção, podendo sugerir e dar pareceres não
		vinculativos;
f	)	Cooperar com a Direção na realização dos fins da Casa do Povo e na
		orientação da sua atividade, prevenindo atos e decisões não compatíveis
		com os Estatutos, os Regulamentos e a Lei;
9	<b>J</b> )	Cumprir e fazer cumprir as normas Estatutárias;
ŀ	1)	Autenticar os livros de registo e homologar as contas mensais, tendo em

conta o parecer do Conselho Fiscal.-----

17/C Aline

## Artigo 51°

	Alugo 31
	(Competência dos Secretários)
1.	Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral secretariar as
	reuniões, assegurar o expediente e escriturar o livro de actas e substituir o
	Presidente no seu impedimento
2.	Nos impedimentos do Presidente da Mesa e/ou dos Secretários, as suas
	funções previstas na alínea b) do artigo quinquagésimo dos estatutos serão
	exercidas por sócios presentes nomeados para o efeito pela Assembleia
	Geral
	Secção III
	Direção
	Artigo 52°
	(Composição)
A Dire	eção é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um
	ureiro e um Vogal
A DECEMBER SEAS	
	Artigo 53°
	(Competência)
Comp	pete à Direção:
	Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
	Administrar os valores da Casa do Povo com o maior zelo e economia,
,	arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
c)	Organizar os serviços e zelar pela correta escrituração dos livros e
0)	documentos que forem necessários;
d)	Dar balanço mensal aos fundos da Casa do Povo, verificando os
u)	documentos de caixa e apresentar o respetivo balancete para homologação
	documentos de caixa e apresentar o respetivo balancete para nombiologação

	do Presidente da Assembleia Geral;
e)	Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório
	e contas da gerência, bem como o orçamento e programa da ação para o
	ano seguinte, e submete-lo á aprovação da Assembleia Geral;
f)	Apresentar a escrita e mais documentos à fiscalização do Conselho Fiscal e
	na parte respetiva, aos serviços a que a Casa do Povo sirva de extensão;
g)	Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios
	eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição
	dos Corpos Gerentes da Casa do Povo;
h)	Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu
	interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
i)	Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as
	queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do
	Povo;
j)	Definir o modo de utilização da Sede e suas dependências pelos sócios e
	familiares, bem como fixar as importâncias a que se refere o número dois
	do artigo vigésimo primeiro destes Estatutos;
k)	Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades
	nos termos das disposições estatutárias;
l)	Estudar as condições em que se desenvolvem algumas atividades
	características da área da Casa do Povo;
m)	Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a
	situação social e material da população;
n)	Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com os
	serviços públicos e remeter-lhes os elementos de informação solicitados;
0)	Cumprir, executar e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da instituição,
	e atuar de acordo com as disposições dos presentes Estatutos, dos
	Regulamentos e da Lei;
p)	Solicitar à Assembleia Geral, autorização para a criação ou extinção de

	delegações na sua área;
q)	Mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir, alienar, a título gratuito
	ou oneroso, onerar, prédios urbanos ou rústicos, ou ainda deliberar sobre o
	uso a dar a tais prédios, bem como aceitar legados ou heranças a benefício
	de inventário
r)	Elaborar e submeter à Assembleia Geral as alterações dos Estatutos;
	Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral ou as
.10	respectivas alterações
t)	Elaborar os demais regulamentos de funcionamento dos serviços internos e
,	externos da Casa do Povo
u)	Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos,
,	nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem
	adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos
	termos da Lei
v)	Contratar pessoal e serviços para satisfação das necessidades da Casa do
•,	Povo e proceder à sua gestão e disciplina
w)	Praticar os demais actos conducentes à realização dos fins da Casa do
**/	Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da
	competência da Assembleia Geral;
	competencia da Assembleia Gerai,
	Artico 540
	Artigo 54º
4	(Limitação da competência)
1.	A Direção não pode fazer por conta da Casa do Povo operações alheias à
	respetiva administração ou aplicar quantias para fins que não caibam
	dentro do âmbito de atividades do organismo, ou exijam aprovação prévia
	da Assembleia Geral
2.	Para obrigar o organismo é necessária a assinatura da maioria dos seus
	membros, incluindo a do Presidente
3.	A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece da assinatura

	ae	dois membros da Direção, sendo um deles o Tesoureiro
4	. Pa	ara os atos de mero expediente basta a assinatura de um membro da
	Di	reção
		Artigo 55°
		(Reuniões)
1	. A	Direção deve reunir sempre que necessário e, obrigatoriamente, pelo
	m	enos uma vez por mês, para apreciação e aprovação de contas
2	Na	a primeira reunião de cada mês, a Direção procede à verificação das
	CO	ntas, começando pela conferência de "caixa", devendo o quantitativo do
	sa	Ido constar expressamente da acta
		Artigo 56°
		(Competência do Presidente)
1.	Inc	cumbe especialmente ao Presidente da Direção:
	a)	Convocar as reuniões da Direção, por sua iniciativa ou a pedido da
		maioria dos titulares do órgão, dando conhecimento da respetiva data
		aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
	b)	Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às
		reuniões;
	c)	Assegurar a execução das deliberações tomadas;
	d)	Assinar a correspondência;
	e)	Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os
		serviços;
	f)	Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção, em todos os
		atos que interessem ao Organismo

Artigo 57°
(Competência do Vice-Presidente)

1910 Alin

 Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente, no exercício das suas competências e substitui-lo nas suas ausências ou impedimentos. ------2. Compete ainda ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente e exercer as funções que por este lhe forem delegadas.-----Artigo 58° (Competência do Secretário) Compete especialmente ao Secretário:----a) Lavrar atas das reuniões da Direção;----b) Velar pela correta execução de todo o serviço de secretaria e arquivo;-----c) Verificar anualmente a atualização do inventário dos bens da Casa do Povo.-----Artigo 59° (Competência do Tesoureiro) Compete especialmente ao Tesoureiro:----a) Dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas;----b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Instituição, depositando os saldos que excedam o montante superiormente c) Vigiar a escrituração do livro de "caixa" de modo a que se encontre sempre d) Assinar, com o Presidente da Direção ou, na falta ou impedimento deste, com outro membro da Direção, cheques e ordens de pagamento;----e) Fiscalizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e

despesa;-----

particularmente no que respeita ao recebimento de quotas.----

f) Manter a Direção a par do estado financeiro da Casa do Povo,

#### Artigo 60°

# (Competências do Vogal)

Ao Vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Direção ou por quem o substitua.-----

# Artigo 61°

# (Representação e delegação de poderes)

A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários.-----

# Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 62°

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.----

#### Artigo 63°

#### (Competências)

- O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente:------
  - a) Fiscalizar a Direção da instituição, podendo, para tanto, examinar e consultar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação;-------
  - b) Verificar quando considere necessário, o saldo de "caixa" e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das

2010 ASS

			respetivas atas;
		c)	Dar parecer sobre o Relatório de Contas do exercício, bem como
			pronunciar-se sobre o programa de ação, Plano de Atividades e
			orçamento para o ano seguinte;
		d)	Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam
			à sua apreciação
		e)	Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos
		f)	Propor à Assembleia Geral a destituição da Direção em caso de
		.,	incumprimento do disposto no artigo octogésimo quinto destes
			Estatutos
	2	00	membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção
	۷.		as an experience of the contract of the contra
			mpre que para tal sejam convocados pelo Presidente deste órgão ou
		ser	mpre que o julguem necessário, sem direito de voto
			Artigo 64°
			(Reuniões)
	1.	0	Conselho Fiscal reúne em sessão ordinária, trimestralmente e, quando
		nec	cessário, para os fins previstos nas alíneas c) e d) do número um do
		arti	igo anterior
	2.	0	Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente
		ou	a pedido dos restantes membros
			Artigo 65°
			(Competência do Presidente)
Со	mp	ete	ao Presidente do Conselho Fiscal:
			nvocar as reuniões extraordinárias e ordinárias do Conselho, por sua
			ciativa ou a pedido da maioria dos titulares do órgão;

### Artigo 66°

# (Competência dos Vogais)

- 1. Compete ao primeiro Vogal redigir os pareceres do Conselho Fiscal.-----
- Compete ao segundo Vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respetivas funções.

#### CAPITULO IV

Da tutela

Artigo 67°

(Fiscalização)

### Artigo 68°

(Destituição dos Órgãos de Administração)

#### CAPITULO V

Comissão Provisória de Gestão

211C # 2000 18 KC

# Artigo 69°

#### (Composição e Competências)

# CAPITULO VI

instituicão.-----

### Eleições

# Artigo 70°

# (Votações)

- O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.-----
- As votações para os órgãos sociais da Casa do Povo são feitas por escrutínio secreto.

## Artigo 71°

#### (Realização das Eleições)

- 1. Devem realizar-se eleições na Casa do Povo para a totalidade dos órgãos:-

  - b) Até ao termo do mandato da Comissão Provisória de Gestão ou no

prazo fixado quando da sua constituição
2. Devem realizar-se eleições parciais, quando um órgão ficar reduzido a
menos de metade dos seus membros e depois dos suplentes teren
preenchido as vagas nele ocorridas
3. Na falta de listas concorrentes será convocada e realizada, no prazo de
trinta dias, uma Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto
Artigo 72°
(Capacidade eleitoral ativa)
São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus
direitos e que em trinta e um de Dezembro do ano anterior ao das eleições, se
encontrem inscritos, e que à data fixada para o início da elaboração da relação de
eleitores não tenham quotização em dívida superior a dois meses
Artigo 73°
(Capacidade eleitoral passiva)
<ol> <li>São elegíveis os sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos</li> </ol>
e que não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam
da qualidade de sócio eleitor, salvo o disposto no número seguinte
2. Sejam maiores de idade
Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa
Artigo 74°
(Impedimentos)
<ol> <li>Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no</li> </ol>
mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau de linha reta e os irmãos
2. Nenhum sócio pode candidatar-se para exercer funções simultaneamente
em mais de um órgão social da instituição
and the recoverable expression for the property of the contract of the second of the

221C Files F.3. 191C

- Os sócios que sejam trabalhadores da Casa do Povo não podem estar em maioria em qualquer dos órgãos sociais, excepto na Assembleia Geral.-----
- 4. São inelegíveis os sócios honorários.-----
- 5. Não podem ser reeleitos ou novamente designados os sócios que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector publico ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

# Artigo 75° (Remissão)

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo regem-se pelas disposições gerais constantes dos presentes Estatutos e pelas normas constantes do Regulamento Eleitoral.

# CAPÍTULO VII

# Regime Financeiro

# Artigo 76°

(Receitas e despesas)

As receitas da Casa do Povo são constituídas por: ------

- a) Quotização dos sócios e dos subsídios referidos no artigo décimo segundo.-
- b) Taxas estabelecidas por Regulamento Interno para a prática ou acesso a

	determinadas atividades;
c)	Subsídios do Estado, Autarquias Locais ou entidades privadas;
d)	Compensação por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao
	abrigo de regulamento ou de acordos de cooperação celebrados com
	serviços públicos e Autarquias, ou com entidades e instituições
	particulares;
e)	Donativos, legados ou heranças;
f)	Rendimentos de bens próprios e serviços;
g)	Juros de fundos capitalizados;
h)	Verbas atribuídas pelo Estado para a construção e conservação de
	instalações da Casa do Povo e seu apetrechamento, e para o
	financiamento das suas atividades
	Artigo 77°
	(Despesas)
As des	spesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas
atribuiç	cões, em conformidade com a Lei e os Estatutos
	Artigo 78°
	(Verbas consignadas)
As veri	bas destinadas a serviços públicos e recebidas pela Casa do Povo, que
relativa	mente a eles funcione como extensão local, consideram-se consignadas
àqueles	s serviços

Secção II Quotizações

23 1 1 1 20 K

# Artigo 79°

#### (Montante das Quotas)

- A quotização mínima a pagar pelos sócios da Casa do Povo é a que tiver sido fixada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- Os sócios podem, voluntariamente, pagar quotas superiores às fixadas pela
   Assembleia Geral.------

# Artigo 80°

(Prazo e local de pagamento)

As quotas devem ser pagas até ao dia quinze do mês seguinte àquele a que respeitam, na sede da Casa do Povo ou nas suas delegações, salvo se a Assembleia Geral decidir a adoção de outros sistemas de cobrança ou a fixação de outros prazos de pagamento.------

# Artigo 81°

#### (Falta de pagamento)

- A falta de pagamento de quotas por período superior a dois meses, relativamente à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores, determina a incapacidade eleitoral.------
- A falta de pagamento por período superior a seis meses consecutivos, determina a suspensão de todos os direitos previstos no artigo vigésimo primeiro destes Estatutos.
- 3. O não pagamento de quotas por período superior a um ano, determina a perda da qualidade de sócio.
- A dívida de quotas por períodos consecutivos de seis meses, deve ser imediatamente comunicada ao sócio.

6. Quando a falta de pagamento de quotas não resultar da responsabilidade do sócio, este mantém todos os seus direitos. -----

#### Artigo 82°

#### (Prescrição)

As dívidas de quotizações prescrevem decorrido o prazo de cinco anos a contar do último dia do prazo estabelecido para o pagamento.-----

## Artigo 83°

# (Restituição de quotas)

- As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.
- O direito de reclamar a restituição das quotas, extingue-se decorrido o prazo de um ano, a contar da data do seu pagamento.

# Secção III Orçamento e Contas

# Artigo 84°

#### (Orçamentos)

- No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário os quais são sujeitos a

24 C ANDS

parecer do Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.-----

## Artigo 85°

(Contas da Gerência) 1. As contas de gerência são encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos dez dias seguintes ao seu encerramento.-----2. Durante os quinze dias anteriores à reunião da Assembleia Geral para a sua apreciação, a realizar até trinta e um de Março, as contas e o respetivo parecer são afixados na sede, facultando-se a sua consulta aos sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----3. Os orçamentos e as contas de gerência, juntamente com o respetivo relatório, são afixados para consulta dos sécios imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.-----4. As contas do exercício da Casa do Povo obedecem ao regime da normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável.-----5. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Casa do Povo até trinta e um de Maio do ano · seguinte a que dizem respeito.-----6. Na falta de cumprimento do disposto do número um e dois do presente artigo, compete ao Conselho Fiscal determinar à Direção que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.----7. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o Conselho Fiscal pode requerer a convocação de Assembleia Geral para destituição da Direção.-----8. Os poderes de destituição referidos no número anterior podem ser

exercidos judicialmente pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, nos termos da Lei aplicável.-----

#### CAPITULO VIII

# Responsabilidade e sanções dos Corpos Gerentes

# Artigo 86°

### (Observância dos Estatutos)

Compete à Assembleia Geral, e especialmente ao Presidente da Mesa, a verificação do disposto nestes estatutos relativamente aos actos de todos os Órgãos Sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e do Tribunal competente.

# Artigo 87°

#### (Responsabilidades)

- - Os membros dos Órgãos Sociais são ainda responsáveis perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais, estatutários e regulamentares.
- 3. Decorridos seis meses sobre a aprovação da Conta de Gerência, os membros da Direção ficam ilibados de responsabilidades para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido má-fé ou indicações falsas, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado cumprimento ao disposto no número dois do artigo octogésimo quarto destes estatutos.----
  - 4. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, além dos motivos previstos

25,C A 300

	na Lei, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de
	responsabilidade se:
	a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com
	declaração na ata da cessão imediata em que se encontrem presentes;
	b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata
	respetiva
	Artigo 88°
	(Infrações)
Qualq	uer sócio pode requerer à Assembleia Geral ou ao Tribunal competente:
a)	A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo,
	nos casos previstos no número um do artigo seguinte;
b)	A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de
	elegibilidade estabelecidas ou cometam graves irregularidades;
c)	A anulação de actos que desrespeitem os Estatutos, os Regulamentos e a
	Lei
	Artigo 89°
	(Penalidades)
1.	São punidos com destituição do cargo os membros dos Corpos Sociais que
	diretamente contribuam para desviar o organismo do fim para que foi
	instituído, o impossibilitem de cumprir os deveres imposto por lei, ou
	pratiquem graves irregularidades ou ainda por abandono das suas
	responsabilidades;
2.	O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras
	penalidades fixadas na lei
3.	A proposta de destituição só é válida quando precedida de processo de
	inquérito devidamente elaborado e fundamentado
4.	A destituição global dos Órgãos Sociais carece do voto favorável de mais

	de metade dos sócios da Casa do Povo
	CAPÍTULO IX
	Disposições finais
	Artigo 90°
	(Delegações)
1	. Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins pode
	a Casa do Povo, com prévia autorização da Assembleia Geral, criar ou
	extinguir delegações na área
2	Cada delegação será dirigida por três sócios, escolhidos pela Direção
	Artigo 91°
	(Simbologia)
A Ca	sa do Povo tem direito ao uso do emblema, bandeira e selo próprio, aprovado
	Assembleia Geral
	Artigo 92°
	(Âmbito de atuação)
Os be	ens e os meios de ação de que a Casa do Povo disponha para a prossecução
	erviços, não podem ser utilizados para qualquer atividade contrária aos seus
	esses
	Artigo 93°
	(Dissolução)
1.	A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das
	seguintes causas:
	a) Por deliberação da Assembleia Geral nos termos da aliena e) do artigo

	quadragésimo terceiro e do numero três do artigo quadragésimo quarto
	destes Estatutos;
b)	Por decisão Judicial que declare a sua insolvência
c)	Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os sócios
2. A	Casa do Povo extingue-se ainda, a pedido, nomeadamente, do Ministério
Pi	ublico ou por qualquer interessado, por decisão do Tribunal competente:
a)	Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
b)	Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de
	constituição ou nos estatutos;
c)	Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos
	ou imorais;
d)	Quando, durante o período de um ano, o número de associados seja
	inferior ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais;
e)	Quando deixe de possuir meios humanos e materiais suficientes para
	efetivação dos fins estatutários e se reconheça não existirem fundadas
	esperanças de os virem a adquirir;
f)	Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública
	Artigo 94°
	(Destino dos bens em caso de extinção)
Em caso	de fusão ou extinção da Casa do Povo, salvo disposição legal em
contrário,	os seus bens são integrados no património da Associação ou
associaçõ	des que dela resultarem e prossigam os mesmos fins, nos termos da
	aplicável
	Amerando Nober Henoriques Tenil-
	Accesando Nobre Housing Tani D
	- Handing court
<	A Notiono, Cigitarnado Cum 1
	and adjusting in
	A Notolio, Sotomado Cuito 45
	<u> </u>